



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021



Série

Número 16

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE,
RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 15/2021

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 568/2016, de 15 de dezembro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal para os postos de trabalho em funções públicas no âmbito da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 16/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à “Aquisição de viagens aéreas e alojamento para a Direção Regional de Agricultura”, no valor global de € 70.500,00.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 17/2021

Procede a alteração da Portaria n.º 555/2020, de 15 de setembro, respeitante à distribuição dos encargos relativos à empreitada “Obras de Beneficiação do Edifício do Campo da Barca” - Lotes 1 e 2.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE,
RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES
CLIMÁTICAS****Portaria n.º 15/2021**

de 26 de janeiro

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 568/2016, de 15 de dezembro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal para os postos de trabalho em funções públicas no âmbito da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, bem como o curso de formação específica a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, aprovou o regime legal da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, na redação em vigor, a avaliação final do período experimental dos trabalhadores da categoria e carreira de guarda-florestal, assim como o recrutamento para a categoria de mestre florestal da carreira de guarda florestal, tem em consideração a aprovação em curso de formação específica com duração de seis meses, nos termos a estabelecer através de Portaria conjunta dos membros do Governo Regional que tutelam o setor florestal e a administração pública regional e local.

A Portaria n.º 568/2016, de 15 de dezembro, veio regulamentar a tramitação do procedimento concursal para os postos de trabalho em funções públicas no âmbito da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, bem como o curso de formação específica a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

Tornou-se, entretanto, necessário alterar a referida Portaria n.º 568/2016, de 15 de dezembro, tendo em vista garantir a conformidade do curso de formação específica, previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, na redação em vigor, com os respetivos referenciais de formação em vigor do Catálogo Nacional de Qualificações, permitindo, assim, que os trabalhadores que frequentarão o referido curso, caso obtenham avaliação com aproveitamento, possam beneficiar de uma certificação ao nível das Unidades de Formação de Curta Duração (UFCDs).

Tornou-se, ainda, necessário prever a existência de formação específica concebida que, apesar de não se enquadrar no Catálogo Nacional de Qualificações, foi criada especialmente no contexto do curso de formação específica previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, tendo em vista dotar os trabalhadores de conhecimentos específicos para o desempenho de funções no âmbito das ações de polícia auxiliar.

Por outro lado, aproveitou-se para definir alguns aspetos relativos à avaliação e condições de funcionamento do curso de formação específica atrás definido, tendo em consideração a Portaria n.º 80/2008, de 27 de junho, alterada pela Portaria n.º 74/2011, de 30 de junho, que define as condições de funcionamento das formações modulares.

Foram cumpridos os procedimentos decorrentes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, e pelas Leis n.ºs 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e 2/2020, de 31 de março.

Nestes termos, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pela Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 568/2016, de 15 de dezembro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal para os postos de trabalho em funções públicas no âmbito da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, bem como o curso de formação específica a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 568/2016, de 15 dezembro

Os artigos 37.º, 38.º e 40.º da Portaria n.º 568/2016, de 15 dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 37.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) Outros elementos a recolher pelo júri.
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].

Artigo 38.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - O curso de formação específica deverá ser ministrado por uma entidade devidamente certificada para o exercício da formação profissional.
- 4 - [Revogado].
- 5 - [Revogado].
- 6 - [Revogado].
- 7 - As faltas injustificadas ao curso de formação, superiores a 10% da carga horária total do curso, determinam a

exclusão do trabalhador do curso de formação com a consequente cessação sem aproveitamento do período experimental.

Artigo 40.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - Ao curso de formação específica a que se refere o número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o previsto nos n.ºs 2, 3 e 7 do artigo 38.º e nos artigos 38.º-A a 38.º-J.
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...]»

Artigo 3.º
Alteração ao Anexo I da Portaria n.º 568/2016,
de 15 dezembro

O anexo I da Portaria n.º 568/2016, de 15 dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Anexo I à Portaria n.º 568/2016, de 15 dezembro
(A que se referem os artigos 38.º-B e 38.º-D)

As unidades de formação de curta duração (UFCD) e respetiva carga horária da formação teórico-prática do curso de formação específica, que constituem parte integrante dos Referenciais de Formação (nível 4, da componente tecnológica) de Técnico/a de Recursos Florestais e Ambientais, de Técnico/a de Proteção Civil, de Técnico/a de Serviços Jurídicos e de Técnico/a de Gestão Cinegética, bem como as unidades que fazem parte da formação específica concebida do curso de formação específica e respetiva carga horária, são as seguintes:

FORMAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA		
1º PERCURSO TEÓRICO-PRÁTICO		
Código	Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD)	Horas
4426	Ecologia geral	50
10346	Processo Pena – evolução, princípios e elementos	50
4430	Silvopastorícia	25
4431	Cinegética	25
4433	Aquicultura	25
4428	Dendrologia Florestal	50
3460	Cartografia e orientação	25
0349	Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho – conceitos básicos	25
4478	Técnicas de socorrismo – princípios básicos	25
	Total (H)	300

FORMAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA		
2º PERCURSO TEÓRICO-PRÁTICO		
Código	Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD)	Horas
5880	Recursos hídricos	25
4427	Ecossistemas Florestais	25
4447	Medições florestais	50
3127	Prevenção incêndios rurais	50
4435	Áreas Protegidas	25
3125	Legislação Aplicável à atividade Florestal	25
	Total (H)	200

FORMAÇÃO ESPECÍFICA CONCEBIDA		
	Unidades da formação específica concebida	Horas
	Técnicas de fiscalização	25
	Ilícito contraordenacional	25
	Formação Técnica e Cívica de uso e porte de armas – classes B, C e D	25
	Investigação, causas dos incêndios rurais/florestais	25
	Total (H)	100

»

Artigo 4.º

Aditamento à Portaria n.º 568/2016, de 15 dezembro

São aditados à Portaria n.º 568/2016, de 15 dezembro, os artigos 38.º-A, 38.º-B, 38.º-C, 38.º-D, 38.º-E, 38.º-F, 38.º-G, 38.º-H, 38.º-I e 38.º-J, com a seguinte redação:

«Artigo 38.º-A

Fases do curso de formação específica

O curso de formação específica compreende as seguintes fases:

- Formação teórico-prática, a que se refere o artigo seguinte;
- Formação prática em contexto de trabalho, a que se refere o artigo 38.º-C;
- Formação específica concebida, a que se refere o artigo 38.º-D.

Artigo 38.º-B

Formação teórico-prática

- A formação teórico-prática destina-se a facultar conhecimentos cujas unidades de formação de curta duração (UFCD) e respetiva carga horária, que constituem parte integrante dos Referenciais de Formação (nível 4, da componente tecnológica) de Técnico/a de Recursos Florestais e Ambientais, de

Técnico/a de Proteção Civil, de Técnico/a de Serviços Jurídicos e de Técnico/a de Gestão Cinegética, constam do anexo I à presente Portaria.

- A formação teórico-prática é constituída por dois percursos, o primeiro de 300 horas e o segundo de 200 horas.

Artigo 38.º-C

Formação Prática em contexto de trabalho

- A formação prática em contexto de trabalho visa desenvolver as capacitações do trabalhador para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho que vai ocupar e pressupõe a sua intervenção nas várias ações inerentes às funções da categoria de guarda-florestal.
- A participação referida no número anterior deve ocorrer mediante a integração do trabalhador numa equipa e implica a supervisão do exercício das tarefas que lhe forem adstritas por um trabalhador detentor de categoria igual ou superior, designado para o efeito pelo dirigente máximo do serviço.
- A formação prática em contexto de trabalho terá a duração de, pelo menos, 350 horas, divididas em dois percursos de, pelo menos, 175 horas cada, que

serão ministrados após o 1º percurso de formação teórico-prática, bem como após o 2º percurso de formação teórico-prático e da formação específica concebida.

Artigo 38.º-D Formação específica concebida

- 1 - A formação específica concebida visa conferir ao trabalhador conhecimentos específicos para o exercício de funções no âmbito das ações de polícia auxiliar.
- 2 - A formação específica concebida, terá a duração máxima de 100 horas.
- 3 - As unidades que fazem parte da formação referida no presente artigo e respetiva carga horária, constam do anexo I à presente Portaria.

Artigo 38.º-E Modalidades de avaliação do curso de formação específica

O processo de avaliação do curso de formação específica compreende:

- a) A avaliação formativa, a que se refere o artigo seguinte;
- b) A avaliação sumativa, a que se refere o artigo 38.º-G.

Artigo 38.º-F Avaliação formativa

- 1 - A avaliação formativa projeta-se sobre o processo de formação, permitindo obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de procedimentos e estratégias pedagógicas mais adequados para o método de ensino-aprendizagem.
- 2 - A avaliação formativa realiza-se ao longo de todo o processo ou ao longo de cada unidade de formação de curta duração (UFCD) ou de cada unidade que integra a formação específica concebida, em todas as situações de aprendizagem, sobre cada objetivo.

Artigo 38.º-G Avaliação sumativa

- 1 - A avaliação sumativa, que tem por função servir de base à decisão sobre a certificação, procede a um balanço das aprendizagens e competências adquiridas no final de cada unidade de formação de curta duração (UFCD) e de cada unidade da formação específica concebida.
- 2 - A avaliação sumativa é expressa de forma qualitativa nos diversos métodos a utilizar para efetuar esta avaliação.

Artigo 38.º-H Métodos de avaliação

- 1 - A avaliação formativa prevista no artigo 38.º-F será avaliada, em cada uma das UFCDs e em cada unidade da formação específica concebida, através dos seguintes métodos:

- a) A participação;
- b) A motivação;
- c) A aquisição e aplicação de conhecimentos;
- d) A mobilização de competências em novos contextos;
- e) As relações interpessoais;
- f) O trabalho em equipa;
- g) A adaptação a uma nova tarefa;
- h) A pontualidade e a assiduidade.

- 2 - A avaliação sumativa prevista no artigo 38.º-G será avaliada, em cada uma das UFCDs e em cada unidade da formação específica concebida, através dos seguintes métodos:
 - a) Prova escrita e individual teórico-prática;
 - b) Trabalho de grupo.

Artigo 38.º-I Critérios de avaliação

- 1 - A ponderação, para a avaliação final de cada UFCD e cada unidade da formação específica concebida, da avaliação formativa prevista no n.º 1 do artigo 38.º-H é de 10% e a da avaliação sumativa prevista no n.º 2 do artigo 38.º-H é de 90%.
- 2 - Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, a prova escrita e individual teórico-prática, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, tem uma ponderação de 50% e o trabalho de grupo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, uma ponderação de 50%.
- 3 - A avaliação quantitativa e qualitativa a aplicar nos métodos de avaliação é a seguinte:
 - a) [De 0 a 9,4] - Insuficiente;
 - b) [De 9,5 a 12,4] - Suficiente;
 - c) [De 12,5 a 15,4] - Bom;
 - d) [De 15,5 a 18,4] - Muito Bom;
 - e) [De 18,5 a 20] - Excelente.

Artigo 38.º-J Avaliação final do curso de formação específica

- 1 - A avaliação final do curso de formação específica tem em consideração o aproveitamento em todas as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCDs) e de cada unidade da formação específica concebida, constituintes do curso.
- 2 - Considera-se que há aproveitamento em cada Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD) e em cada unidade da formação específica concebida quando da aplicação das ponderações previstas no artigo anterior resulte uma avaliação não inferior a 9,5.
- 3 - Considera-se sem aproveitamento em cada Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD) e em cada unidade da formação específica concebida quando da aplicação das ponderações previstas no artigo anterior resulte uma avaliação inferior a 9,5.
- 4 - No final do curso o formando recebe um certificado que expressa o resultado da avaliação final do curso da seguinte forma:
 - a) Com aproveitamento, quando se verificar em todas as UFCDs e em todas as unidades da

formação específica concebida o previsto no n.º 2 do presente artigo;

- b) Sem aproveitamento, quando não se verificar em todas as UFCDs e em todas as unidades da formação específica concebida o previsto no n.º 2 do presente artigo.

- 5 - O formando que obtiver a avaliação final de Sem Aproveitamento em qualquer uma das Unidades de Formação de Curta Duração (UFCDs) ou em qualquer das unidades da formação específica concebida não obtém aprovação no curso de formação específica a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, na redação em vigor, e, em consequência, o período experimental previsto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, na redação em vigor é concluído sem sucesso. »

Artigo 5.º

Revogação à Portaria n.º 568/2016, de 15 dezembro

São revogados os n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 38.º da Portaria n.º 568/2016, de 15 dezembro.

Artigo 6.º

Aplicação no tempo

A presente portaria aplica-se aos cursos de formação específica previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, na redação em vigor, que iniciem após a data da sua entrada em vigor.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 15 dias de janeiro de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Portaria n.º 16/2021

de 26 de janeiro

Dando cumprimento ao disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e

considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho nas suas atuais redações e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, manda o Governo Regional através da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais referentes à “Aquisição de viagens aéreas e alojamento para a Direção Regional de Agricultura”, no valor global de € 70.500,00 (setenta mil e quinhentos euros), isentos de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2019	€ 16.792,31;
Ano Económico de 2020	€ 7.094,69;
Ano Económico de 2021	€ 11.750,00;
Ano Económico de 2022	€ 23.500,00;
Ano Económico de 2023	€ 11.363,00;

2. A despesa relativa ao ano económico de 2020 tem cabimento na Secretaria com a classificação orgânica 51 9 50 02 00, Fonte de Financiamento 181, código de Classificação Económica D.02.02.13.AS.00 e D.02.02.13.VS.00, com os número de cabimento CY42003365, do Orçamento da RAM para 2020.
3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2021 e seguintes, serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da RAM.
4. À importância fixada para cada ao económico será acrescido o valor das atualizações anuais das rendas de acordo com os coeficientes legalmente fixados.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 30 dias do mês de dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS**

Portaria n.º 17/2021

de 26 de janeiro

Através da Portaria n.º 555/2020, de 15 de setembro, procedeu-se à distribuição dos encargos relativos à

empreitada “OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CAMPO DA BARCA - LOTE 1 E 2”.

Havendo necessidade de efetuar uma alteração à referida Portaria n.º 555/2020, de 15 de setembro, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. O n.º 1 da Portaria n.º 555/2020, de 15 de setembro, na redação atual, passa a ter a seguinte redação:

- “1. Os encargos orçamentais previstos para as “Obras de Beneficiação do Edifício do Campo da Barca” - - Lote 1 - Trabalhos de Construção Civil, no valor global de € 540.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020 € 0,00
 Ano económico de 2021 €472.500,00
 Ano económico de 2022 €67.500,00

Os encargos orçamentais previstos para as “Obras de Beneficiação do Edifício do Campo da Barca” - - Lote 2 - Otimização de equipamentos e redes de distribuição, no valor global de € 40.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020 €0,00
 Ano económico de 2021 €26.667,00
 Ano económico de 2022 €13.333,00”

2. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 30/12/2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)